

PORTARIA Nº 940 de 02/12/2019.

Autoriza a **concessão de desconto na matrícula, ao ingressante no primeiro semestre de 2020** em curso de Graduação, presencial ou à distância, da **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de **50% (cinquenta por cento)** de desconto na primeira mensalidade (matrícula), ao ingressante no primeiro semestre de 2020 na UP, em curso de Graduação presencial ou à distância, que seja **sócio-torcedor do Clube Athletico Paranaense** e esteja em dia com as suas obrigações enquanto sócio-torcedor do referido clube.

Parágrafo único. A UP oferece cursos de Graduação à distância nos seguintes formatos de oferta:

- I - Curso de Graduação à distância, formato de oferta semipresencial.
- II - Curso de Graduação à distância, formato de oferta à distância.

Art. 2º O desconto a ser concedido, por meio desta Portaria:

- I - Não se aplica para o curso de Graduação em Medicina.
- II - Pode ser concedido ainda que o candidato opte pelo parcelamento da matrícula (em até 4 vezes, no cartão de crédito)
- III - Aplica-se somente sobre o valor regular da primeira mensalidade (matrícula) do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursar novamente.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- IV - É individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.
- V - Não é cumulativo com nenhuma outra bolsa ou demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário escolher qual desconto será aplicado.

VI - Fica condicionado ao pagamento em dia da mensalidade (matrícula), ou seja, válido caso o aluno efetue o pagamento de sua mensalidade até a data de seu vencimento original. Caso o aluno pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito à bolsa referente à mensalidade daquele mês.

Parágrafo único. Toda e qualquer concessão de desconto que for feita em razão de vínculo estudantil, empregatício ou fruto de convênio, será conforme as regras da Política de Desconto vigente.

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 02 de dezembro de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)